



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul,
Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

Ofício nº 245(SEI)/2017/SAS-ANAC

Brasília, 07 de novembro de 2017.

Ao Senhor Deputado

WILSON FILHO

Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Praça dos Três Poderes, Anexo II, sala 163-A, Pavimento Superior
Brasília, DF
CEP 70.160-900

Assunto: Informações solicitadas pelo Requerimento nº 457/2017-CFFC

Referência: Processo Nº 00058.534702/2017-83

- Anexos: 1 - Reportagem do Estado de São Paulo, 12/10/2017 de Luciana Dyniewicz (SEI nº 1232354).
2 - Nota Técnica nº 13(SEI)/2017/GTEC/GEAC/SAS (SEI nº 1233413).
3 - Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 93/COGTL/SEAE/MF (SEI nº 1092413).
4 - Parecer Técnico nº 197/2016 – SEAP, da Secretaria de Apoio Pericial da Procuradoria Geral da República (SEI nº 0681879).
5 - Nota Técnica nº 11/2016/GEAC/SAS (SEI nº 0289605).
6 - Nota Técnica nº 5(SEI)/2016/GTEC/GEAC/SAS (SEI nº 0289477).
7 - Nota Técnica SNIPC Nº 2/2010 (SEI nº 1231036).
8 - Nota Técnica SNIPC Nº 2/2013 (SEI nº 1231039).
9 - Nota Técnica SNIPC Nº 2/2015 (SEI nº 1231050).
10 - Nota Técnica SNIPC Nº 1/2017 (SEI nº 1231054).
11 - Metodologia IGP-M (SEI nº 1233459).

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do ofício nº 233/2017/CFFC-P o qual solicita "informações sobre o aumento nos preços das passagens aéreas, entre junho e setembro do ano em curso", conforme requerimento nº 457/2017-CFFC aprovado pelo colegiado desta Comissão. O requerimento é baseado na reportagem feita pelo jornal O Estado de São Paulo (Estadão) no dia 12/10/2017, de autoria de Luciana Dyniewicz, sob o título "Após cobrança por bagagem, preço das passagens aéreas sobe no país", (Anexo 1 - 1232354) na qual
- https://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1875668&infra... 1/2

foram utilizados dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV), buscando constatar efeitos da desregulamentação da franquia de bagagem sobre os preços das passagens aéreas.

2. A avaliação técnica, apresentando os aspectos a considerar no caso, é apresentada na Nota Técnica nº 13(SEI)/2017/GTEC/GEAC/SAS (Anexo 2 - 1233413).
3. Demais análises, ora anexadas, corroboram os fundamentos e premissas do processo de desregulação das franquias de bagagem, dentre as quais o Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 93/COGTL/SEAE/MF, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Anexo 3 - 1232497), no Parecer Técnico nº 197/2016 – SEAP, da Secretaria de Apoio Pericial da Procuradoria Geral da República (Anexo 4 - 1232500) e nas Notas Técnicas desta Agência, nº 11/2016/GEAC/SAS (Anexo 5 - 1232358) e 5(SEI)/2016/GTEC/GEAC/SAS (Anexo 6 - 1232470).
4. A reportagem mencionada, além de não apresentar qualquer análise de autoria das instituições (IBGE e FGV) sobre a relação dos números apresentados com a desregulamentação da franquia de bagagem, ignorou as características dos dados, além dos efeitos da sazonalidade e de outros fatores sobre os preços das passagens aéreas.
5. Sabe-se que os preços das passagens aéreas oscilam a todo instante em função de diversos fatores que afetam esse mercado e que exercem diferentes forças, sendo possível destacar o preço internacional do petróleo, a taxa de câmbio, as estratégias concorrenciais das empresas aéreas, o comportamento da demanda, a densidade da demanda na rota, a composição da malha aérea, o grau de concorrência, a distância, a antecedência da compra da passagem em relação à data do voo, as condições contratuais para remarcação e cancelamento da passagem, o horário do voo, o dia da semana do voo, o aeroporto de embarque e desembarque, as restrições operacionais da infraestrutura aeroportuária, as escalas e conexões do voo, o nível de serviço contratado (refeição, assento, bagagem etc.), o canal de comercialização da passagem e outros.
6. Conforme demonstrado na Nota Técnica nº 13(SEI)/2017/GTEC/GEAC/SAS (SEI nº 1233413), a franquia para despacho de bagagem é, portanto, apenas um entre os inúmeros fatores determinantes dos preços das passagens aéreas, de modo que resulta demasiada simplificação associar a sua liberação a uma imediata redução ou alta nos preços das passagens aéreas.
7. Pelos motivos expostos, esta Agência entende que qualquer avaliação neste período inicial de transição, em que tanto empresas quanto passageiros ainda estão se adaptando ao novo ambiente regulatório, é prematura e pode induzir a conclusões equivocadas.
8. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Bisinotto Catanant

Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant**, Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos, em 09/11/2017, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1232666** e o código CRC **AE2A8CD3**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossososervico>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.534702/2017-83

SEI nº 1232666